



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2025.

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **BLITZ CAR LAVAJATO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.577.243/0001-86, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro, Piracanjuba-GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação e Secretária Municipal de Educação, **Sra. Nelma José Gomes**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 865.397.951-49, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: BLITZ CAR LAVAJATO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.870/0001-56, com sede na Rua Conego Olinto, s/nº, Quadra E, Lote 12 D, Centro – Piracanjuba/Go Fone:(62) 99193 5651, E-mail:matheusblitzcar@gmail.com, neste ato representado pelo (a) Sr. (a), Matheus Machado, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 700.873.221-02, residente e domiciliado na cidade de Piracanjuba/GO, rua Cônego Olinto, Quadra E Lote 12 D, SN, Jardim Primavera, CEP 75.640-000.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 58/2024 e do Despacho Homologatório expedido em 14 de janeiro de 2025, Processo Administrativo nº 156659/2024 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a prestação de serviços de lavagem de veículos, leves e pesados (carros, camionetes, kombis, motos, micro-ônibus, ônibus e vans) da frota da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2024, e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2024 a Proposta de Preços Realinhada do Contratado e/ou Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme inciso I e II, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Lavagem completa do Gol: inclui a limpeza interna e externa do veículo. Na parte externa, será feita a limpeza de toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico. Na parte interna, o serviço abrange a aspiração do assoalho e dos bancos, a lavagem dos tapetes, a higienização das partes plásticas (painel, guarnições das portas e tecido do teto), além da limpeza dos vidros. Serviço de polimento: consiste no polimento com cera, com a aplicação e posterior remoção do produto (cera) em toda a superfície do Gol, visando proporcionar proteção e brilho à pintura.	41	Un	R\$ 91,78	R\$ 3.762,98
02	Lavagem completa da Kombi: inclui a limpeza interna e externa do veículo. Na parte externa, será feita a limpeza de toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico. Na parte interna, o serviço abrange a aspiração do assoalho e dos bancos, a lavagem dos tapetes, a higienização das partes plásticas (painel, guarnições das portas e tecido do teto), além da limpeza dos vidros. Serviço de polimento: consiste no polimento com cera, com a aplicação e posterior remoção do produto (cera) em toda a superfície da Kombi, visando proporcionar proteção e brilho à pintura.	142	Un	R\$ 112,50	R\$ 15.975,00
03	Lavagem completa de micro-ônibus: inclui a limpeza interna e	331	Un	R\$ 140,00	R\$ 46.340,00

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

	externa do veículo. Na parte externa, será realizada a limpeza de toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico. Na parte interna, o serviço inclui a aspiração do assoalho e dos bancos, a lavagem dos tapetes, a higienização das partes plásticas (painel, guarnições das portas e tecido do teto), além da limpeza dos vidros.				
04	Lavagem completa da Montana: inclui a limpeza interna e externa do veículo. Na parte externa, será realizada a limpeza de toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico. Na parte interna, o serviço abrange a aspiração do assoalho e dos bancos, a lavagem dos tapetes, a higienização das partes plásticas (painel, guarnições das portas e tecido do teto), além da limpeza dos vidros. Serviço de polimento: consiste no polimento com cera, com a aplicação e posterior remoção do produto (cera) em toda a superfície da Montana, visando proporcionar proteção e brilho à pintura.	46	Un	R\$ 119,00	R\$ 5.474,00
05	Lavagem completa de moto: inclui a limpeza de toda a lataria, painel, banco, rodas, pneus, retrovisores e escapamentos, utilizando sabão neutro ou xampu específico.	24	Un	R\$ 60,50	R\$ 1.452,00
06	Lavagem completa de ônibus: inclui a limpeza interna e externa do veículo. Na parte externa, será realizada a limpeza de toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico. Na parte interna, o serviço abrange a aspiração do assoalho e dos bancos, a lavagem dos tapetes, a higienização das partes plásticas (painel, guarnições das portas e tecido do teto), além da limpeza dos vidros.	329	Un	R\$ 211,00	R\$ 69.419,00

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

07	Lavagem completa da Saveiro: inclui a limpeza interna e externa do veículo. Na parte externa, será realizada limpeza de toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico. Na parte interna, o serviço abrange a aspiração do assoalho e dos bancos, a lavagem dos tapetes, a higienização das partes plásticas (painel, guarnições das portas e tecido do teto), além da limpeza dos vidros. Serviço de polimento: consiste no polimento com cera, com a aplicação e posterior remoção do produto (cera) em toda a superfície da Saveiro, visando proporcionar proteção e brilho à pintura.	45	Un	R\$ 103,60	R\$ 4.662,00
08	Lavagem completa de van: inclui a limpeza interna e externa do veículo. Na parte externa, será realizada a limpeza de toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico. Na parte interna, o serviço abrange a aspiração do assoalho e dos bancos, a lavagem dos tapetes, a higienização das partes plásticas (painel, guarnições das portas e tecido do teto), além da limpeza dos vidros. Serviço de polimento: consiste no polimento com cera, com a aplicação e posterior remoção do produto (cera) em toda a superfície da van, visando proporcionar proteção e brilho à pintura.	138	Un	R\$ 168,50	R\$ 23.253,00
09	Lavagem de chassi e motor de Kombis e vans: Chassi: deverá ser limpo utilizando sabão neutro, Intercap, Solupan ou outros produtos específicos para a lavagem de motor e chassi (como querosene, gasolina, diesel, entre outros). Motor: deverá ser limpo tanto na parte interna do capô quanto na parte externa do motor.	71	Un	R\$ 89,50	R\$ 6.354,50

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

10	Lavagem de chassi e motor de micro-ônibus: Chassi: Deverá ser limpo utilizando sabão neutro, Intercap, Solupan ou outros produtos específicos para lavagem de motor e chassi. Produtos como querosene, gasolina e diesel não são recomendados devido aos riscos de danos ou contaminação ambiental. Motor: A lavagem deverá ser realizada tanto na parte interna do capô quanto na parte externa do motor, utilizando produtos adequados e que não prejudiquem os componentes elétricos e mecânicos.	84	Un	R\$ 115,20	R\$ 9.676,80
11	Lavagem de chassi e motor de ônibus: • Chassi: Deverá ser limpo utilizando sabão neutro, Intercap, Solupan ou outros produtos específicos para a lavagem de motor e chassi. É importante evitar o uso de produtos como querosene, gasolina, diesel, entre outros, que não são adequados para essa finalidade e podem causar danos aos componentes ou impactos ambientais. • Motor: A limpeza deverá ser realizada tanto na parte interna do capô quanto na parte externa do motor, utilizando produtos apropriados que não prejudiquem as partes elétricas e mecânicas do motor.	84	Un	R\$ 115,20	R\$ 9.676,80
TOTAL DO FORNECEDOR -----R\$ 196.046,08					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. A prorrogação que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

matheus



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante prorrogação contratual.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1 O veículo será entregue na sede da CONTRATADA por um motorista designado pela Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc. e, após o serviço, será recolhido pelo mesmo. A lavagem deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) horas após a solicitação, que será previamente agendada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a CONTRATADA.

4.2. Os serviços serão recebidos:

I. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

II. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3 Os objetos deste contrato serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4 A não execução do objeto deste contrato será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

matheus



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

4.5 Não serão aceitos serviços de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E PRECIFICAÇÃO

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues na Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro – Piracanjuba/GO, E-mail: educacao@piracanjuba.go.gov.br, Fone: (64) 3405-4069.

I. Sendo o valor total do contrato de R\$ 196.046,08 (cento e noventa e seis mil, quarenta e seis reais e oito centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos fornecidos

5.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6 O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura, serão devolvidos a Contratada para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da Contratada em relação às

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.9 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25 de novembro de 2024, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5 Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado por legislação então e vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Comunicar ao contratante, as razões respectivas no ato da apresentação de Requisição ao motorista responsável do abastecimento, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5 (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRANSALUNDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

I. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

matthew



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

10.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo	01.00
Função/ Programa/ Ação	71.01.12.361.1207.2109
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	78 – Limpeza e Conservação
Ficha/ Fonte	825.000/ 101.00

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 As comunicações entre o contratante e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

matheus



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

15.4 O contratante poderá convocar o representante do(a) contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.8 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.13 O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em

matheus



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo:

Piracanjuba/GO, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025

**NELMA JOSE
GOMES:86539
795149**

Assinado de forma
digital por NELMA JOSE
GOMES:86539795149
Dados: 2025.12.23
14:46:40 -03'00'

Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Matheus machado

Blitz Car Lavajato LTDA
CNPJ sob o nº 43.202.870/0001-56
Contratada

Matheus Henrique Lima Leiva
CPF: 709.066.691-22

[Assinatura]
003.632.751-42